



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI COMPLEMENTAR N. 149, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Dá nova redação à Lei Municipal n. 317, de 27 de outubro de 1998, que aprovou o uso e ocupação do solo de Bertioga, acrescentando o dispositivo que menciona.
Autoria: Prefeito Caio Arias Matheus

ENG.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 08ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de junho de 2019, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar atualiza dispositivo da Lei Municipal n. 317, de 27 de outubro de 1998, corrigindo elementos técnicos e aperfeiçoando as regras que especifica.

Art. 2º O artigo 48, da Lei Municipal n. 317, de 27 de outubro de 1998, que aprovou o uso e ocupação do solo de Bertioga passa a vigorar acrescido do item 31, com a seguinte redação:

“Art. 48.....

Observações:

.....
“31 – As áreas públicas institucionais, espaços livres e outros bens públicos, pertencentes à Prefeitura do Município de Bertioga, ao longo de todo o território do Município passam a integrar a ZM 1, Zona Mista 1.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de junho de 2019. (PA n. 726/19)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município